



★ Fwd: Avaliação de cursos UNIPAMPA.

"Expediente Uruguaiana" <expediente@uruguaiana.rs.leg.br>

EMAIL 49

21 de outubro de 2024 às 08:10

Para: protocolo@uruguaiana.rs.leg.br

Spam Score:

Tags:

CMU 001478 - LEG 01/ Jan 2024 08:10 ✓

LEG

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO, REGISTROS E ANAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA

PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS

Telefone: (55) 3412-5977

Página: www.uruguaiana.rs.leg.br

E-mail: expediente@uruguaiana.rs.leg.br

----- Forwarded message -----

De: **MEC/Gabinete SESU** <gabsesu@mec.gov.br>

Date: sex., 18 de out. de 2024 às 16:05

Subject: Avaliação de cursos UNIPAMPA.

To: <expediente@uruguaiana.rs.leg.br>

Senhor Vereador,

Em atenção ao Ofício Div. nº 257/2023/DLEG (SEI nº 3947853) [1], dessa Câmara Municipal de Uruguaiana/RS, de autoria do Vereador José Clemente da Silva Corrêa, que solicita que sejam avaliadas as possibilidades técnicas de criação dos cursos superiores de Psicologia, Letras – Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna e Educação Especial na Universidade Federal do Pampa – Unipampa Câmpus Uruguaiana/RS, apresentam-se os esclarecimentos a seguir, conforme Ofício nº 191/2024/CGPP/DIFES/SESU/SESu-MEC (SEI nº 5073951), da Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Educação Superior (Difes).

Preliminarmente, cumpre informar que a presente manifestação observa os termos do Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, que aprovou a nova estrutura regimental e o quadro demonstrativo dos cargos e funções do Ministério da Educação.

É importante ressaltar que as universidades federais gozam de autonomia para criação de curso em seus campus, conforme estabelecido no Decreto nº 9.235, de 2017, em seu Art. 40:

[...]

As universidades e os centros universitários, nos limites de sua autonomia, observado o disposto no art. 41, independem de autorização para funcionamento de curso superior, devendo informar à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação os cursos criados por atos próprios para fins de supervisão, avaliação e posterior reconhecimento, no prazo de sessenta dias, contado da data do ato de criação do curso”.

[...]

Assim, o Decreto supracitado normatiza os atos para autorização de cursos, em sua Seção VIII, devendo-se observar os prazos divulgados, anualmente, pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres).

Todavia, haja vista a solicitação para a criação dos cursos de Psicologia e Letras, informa-se que essa iniciativa deve partir da própria Universidade Federal do Pampa - Câmpus Uruguaiana/RS, que deverá encaminhar um

planejamento que envolve análises, tais como: a distribuição geográfica da educação superior na região; demandas de cursos para região; impacto orçamentário, infraestrutura local, custeio e pessoal.

Esta Secretaria de Educação Superior permanece à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Coordenação de Suporte ao Gabinete (CSG/SESu)

Secretaria de Educação Superior

Ministério da Educação